



DECRETO Nº 13.401/2024

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO E AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO MORADIA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 19 DA LEI Nº 3.158/2011 E AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO Nº 007/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMASA.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre, e tendo em vista o disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/ 2021 c/c art. 19 da Lei nº 3.158/2011,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo estabelecer os procedimentos pertinentes à contratação e ao pagamento do benefício eventual na modalidade auxílio moradia em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 3.158/2011 e as diretrizes da Resolução nº 007/2024 do COMASA.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auxílio moradia: benefício eventual destinado a proporcionar acesso temporário e emergencial à moradia, através da concessão de um benefício para cobrir total ou parcialmente os custos de aluguel por um período inicial de 6 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, não excedendo o prazo de um ano.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS**

Art. 3º. A concessão do auxílio moradia requer o enquadramento das famílias



nas condições estabelecidas nos artigos 4º e 6º da Resolução nº 007/2024 do COMASA.

Parágrafo único. O valor do auxílio moradia é de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo em vigor, com uma restrição máxima de 13 URFMA.

Art. 4º. A concessão do auxílio moradia estará condicionada à obtenção de parecer social favorável, levando em conta a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º. Com o objetivo de preservar a integridade das famílias, será obrigatória a realização de vistoria pela Defesa Civil no imóvel a ser locado.

Art. 6º. O Município poderá conceder até 10 (dez) benefícios por ano, salvo em situações de emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º. É de responsabilidade da família, conforme estabelecido no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 007/2024 do COMASA, o encargo de procurar o imóvel a ser locado.

Parágrafo único. A singularidade do imóvel a ser locado reside na sua escolha pela família, já que apresenta características únicas e específicas que atendem às suas necessidades, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. Essa escolha servirá de justificativa para a razão da escolha do contratado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Os servidores públicos responsáveis pela condução dos procedimentos relativos ao auxílio moradia devem assegurar dignidade aos cidadãos, especialmente em momentos críticos, adotando medidas ágeis e eficazes para auxiliar as famílias carentes, eliminando trâmites burocráticos que possam retardar ou dificultar a assistência requerida.

Art. 9º. As responsabilidades sobre o imóvel recairão sobre o beneficiário, excluindo-se a responsabilidade do Município por quaisquer danos que porventura possam ser ocasionados.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 10. Ao solicitar o auxílio moradia, é necessário apresentar os seguintes



documentos:

I - Cópia do RG;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia do comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia do comprovante de residência de no mínimo 02 (dois) anos no Município de Alegre;

V - Enquadramento em alguma das hipóteses estabelecidas no art. 6º da Resolução nº 007/2024 do COMASA;

VI - Indicação do imóvel a ser alugado.

Parágrafo único. Caso seja apresentada CNH e a mesma conste a numeração do RG e do CPF do requerente, a exigência contida nos incisos I e II será suprida.

Art. 11. O assistente social elaborará o parecer social conforme os critérios estabelecidos em Lei e o encaminhará ao gestor da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 12. Compete ao Secretário da Pasta:

I - Em caso de parecer social **desfavorável**, arquivar o processo e comunicar a decisão ao requerente.

II - Em caso de parecer social **favorável**, indicar a adequação orçamentária, e notificar o requerente para apresentação da documentação do imóvel e do proprietário:

-Documentação do Imóvel:

a) Escritura, contrato de compra e venda ou recibo registrado em cartório;

b) Contas de energia elétrica e água do último mês.

- Documentação do Proprietário Pessoa Física:

a) Cópia do RG;



- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais com Município de Alegre (CND Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (CND Estadual);
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);

Art. 13. O Setor Técnico da SEOSU será responsável pela elaboração do laudo de avaliação mercadológica do imóvel. Simultaneamente, a Defesa Civil realizará a vistoria do imóvel, sendo imperativo que haja um diálogo estreito entre esses setores para garantir que as análises ocorram concomitantemente, com o objetivo de promover a celeridade ao processo.

Parágrafo único. O laudo de avaliação mercadológica do imóvel servirá como justificativa de preços, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. No entanto, o valor do auxílio moradia fica limitado a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo em vigor, com uma restrição máxima de 13 URFMA.

- Instrução Processual:

Art. 14. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído, além do referido nos artigos anteriores, com os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- II - Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- III - Autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.



§ 3º Nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme estipulado pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados tanto o ETP quanto o TR.

CAPÍTULO V DO CONTRATO

Art. 15. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela SEASDH, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 28 de março de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL
Secretária Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos



ANEXO I

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO MORADIA

Eu, _____,
RG: _____, CPF: _____,
Telefone de contato: _____, residente na
Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____,
venho por meio deste requerer o benefício eventual de Auxílio Moradia, nos
termos da Lei nº 3.158/2011 e da Resolução nº 007/2024 do COMASA.

I - Documentação:

- () Cópia do RG;
- () Cópia do CPF;
- () Cópia do comprovante de residência atualizado;
- () Cópia do comprovante de residência de no mínimo 02 (dois) anos no Município de Alegre.

II - Requisitos:

- () Enquadramento em alguma das hipóteses estabelecidas no art. 6º da Resolução nº 007/2024 do COMASA.

III- Indicação do imóvel a ser alugado:

Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro: _____,
Ponto de Referência: _____,
Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente da responsabilidade legal decorrente de eventual falsidade.

Data: ____/____/____.

Assinatura do Requerente

Observação: Este formulário deverá ser entregue no setor de protocolo acompanhado da documentação exigida para análise e posterior concessão do benefício solicitado.